Resumo: O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro vem t

Documentação e Desaparecimento: o papel do Ministério Público em duas políticas públicas

estruturantes e complementares

Introdução

A Constituição Federal prevê expressamente em seu artigo terceiro que um dos objetivos

fundamentais da República Federativa do Brasil é erradicar a pobreza e a marginalização e

reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Partindo-se da noção de que o Ministério Público está a serviço do que é disposto na Carta,

conclui-se que cada membro da instituição deve trabalhar com o norteador acima exposto.

Neste sentido, o cenário de pós-pandemia traz ao Parquet enormes desafios, uma vez que a

Covid 19 potencializou as vulnerabilidades que decorrem de o Brasil ser um dos países com

enormes desigualdades, causando dificuldades a uma expressiva parcela da população a direitos

fundamentais.

Sabe-se, por exemplo, que a taxa de sub registro dos nascimentos de uma população é um

indicador que reforça a existência de pessoas excluídas em nossa sociedade, definindo se a vida

de uma pessoa será trilhada num percurso de maior ou menor cidadania. Além da ocorrência

de sub registro civil de nascimento, inexiste no Brasil uma base unificada dos dados de

identificação, que contenha os registros biométricos de toda a população, o que acarreta ao

final da vida o sub registro de óbitos.

É intuitiva a noção de que quem não tem documento, não terá sua identificação na certidão de

óbito. Cairá na indigna condição de ser enterrado como indigente, sem nome na sepultura,

inclusive.

É válido afirmar que os corpos dos mais vulneráveis são também aqueles com maior chance de

terem a sua história documental encerrada por uma certidão de óbito contendo os termos

pessoa desconhecida ou alguma outra expressão que o valha, dando origem frequentemente ao

desaparecimento de pessoas.

Há que se ressaltar que o Brasil fez enorme progresso no enfrentamento à exclusão documental, como demonstram os dados do IBGE que apontam que no ano de 2002 o percentual do subregistro girava em torno de 20% e que hoje (último dado é de 2019), gira em torno de 3%.

Para que se possa melhor contextualizar o problema na realidade brasileira, o Censo de 2010 apontou que havia no país cerca de 170 mil crianças de 0 a 10 anos sem registro de nascimento, ou seja, 0,5% do total dessa faixa etária, dado estarrecedor se pensarmos na gama de violações que se seguem à ausência do registro.

Por outro lado, a última Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (Pnad), de 2015, contabilizou algo em torno de 3 milhões de brasileiros vivendo sem documentos, o que demonstra que são gerações de pessoas sem acesso a qualquer direito.

Já no que se refere ao fenômeno desaparecimento, os números não são menos estarrecedores. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), entre os anos de 2007 a 2016 foram registrados no país quase 700 mil casos de desaparecimentos.

Tal realidade, além de expressar um enorme sofrimento às famílias dessas pessoas, gera uma enorme insegurança jurídica. Somado a tudo, ainda se deve reconhecer que historicamente as estruturas do poder público pouco conseguiram avançar no combate ao desaparecimento.

Desenvolvimento

Com vistas a dar atenção a casos de desaparecimento de pessoas ocorridos no estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) vem trabalhando o Ministério Público, investindo fortemente em seu Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas — PLID/MPRJ — criado em 2011, eleito como padrão pelo Conselho Nacional do Ministério Público e adotado por todos os demais MPs estaduais, dando origem ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas — SINALID, em funcionamento desde o ano de 2017 e que já ultrapassou a marca de 80.000 registros.

Na "outra ponta", atem-se o MPRJ com especial atenção ao tema da Documentação, tendo instituído pelo Procurador Geral de Justiça, Marfan Martins Vieira, a resolução número 1.931, de 27 de agosto de 2014, a sua Comissão Permanente de Erradicação do Sub Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica — COESUB/MPRJ — conferindo a devida atenção a duas políticas públicas tão estruturantes quanto complementares.

A motivação primeira para a criação e o desenvolvimento de tais estruturas e ferramentas pelo MPRJ, é sem sombra de dúvidas, a fiel observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, bastião primeiro de nossa constituição. Sem prejuízo, vislumbra-se um ganho social diferido na medida em que fraudes de inúmeras naturezas, como penal ou previdenciária, podem ser evitadas quando se sabe efetivamente a quem pertenceu o corpo que precisa ter um destino final.

Petrópolis: desaparecimento e documentação no centro da experiência pós-desastre

Após décadas de instituição, tivemos pela primeira vez a dolorosa experiência de vivenciar profissionalmente uma situação de pós-desastre e tudo que isso envolve no que diz respeito ao trabalho do Ministério Público. As chuvas torrenciais ocorridas na área central do município de Petrópolis, ocorridas em 15 de fevereiro de 2022, deixaram um rastro de destruição e morte.

No entanto, há que se ressaltar que tais fatos não são inéditos na localidade, nos fazendo rememorar as chuvas do ano de 1988 na mesma localidade e as que atingiram as serras fluminenses como um todo em 2011, com especial destaque para os municípios de Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo, duramente atingidos.

Na noite do próprio dia 15 estabelecemos rápida comunicação, uma vez que aventamos, diante das imagens que circulavam, que haveríamos de enfrentar a questão do desaparecimento de corpos logo nas primeiras horas subsequentes. Através da nossa Coordenadoria de Comunicação, foram acionados os principais meios de comunicação que veicularam os contatos do nosso PLID/MPRJ, que passou a ser intensamente acionado pela população local.

Já nas primeiras horas do dia seguinte ao desastre, o Procurador Geral de Justiça Dr. Luciano Mattos de Souza convocou reunião de emergência com os integrantes de seu gabinete e com os promotores e promotoras locais para que voltássemos, com prioridade, todas as nossas estruturas ao socorro e atendimento mais imediato às necessidades da população petropolitana.

Subimos a serra no dia 16 de março de 2021 e nos deparamos com um cenário de guerra. Morros "rasgados" pelos desmoronamentos de faixas de terra, casas destruídas, ruas alagadas, lama por toda a parte, trânsito caótico e, acima de tudo, muito sofrimento humano.

Sob a perspectiva do enfrentamento ao desaparecimento, nos dirigimos ao Instituto Médico Legal da cidade, que que por sua vez funciona no Hospital Alcides Carneiro, localizado no bairro de Corrêas, e lá pudemos testemunhar a chegada ininterrupta de corpos, vítimas do desastre, e de familiares que, desesperados, buscavam informações sobre os seus entes queridos.

Logo após a nossa chegado ao local, nos colocamos em diálogo com as estruturas de estado ali presentes, especialmente com a polícia técnica, estabelecendo um fluxo para controle e sistematização dos dados de pessoas desaparecidas.

Em todas as tratativas com as demais instâncias esclarecíamos as motivações do Ministério Público em atuar na seara, quais sejam, evitar violações aos direitos fundamentais produzidas pelo desaparecimento; exercer o controle externo da atividade policial, conforme determina a norma constitucional; evitar fraudes posteriores em desfavor da sociedade como um todo.

Poucos dias após o desastre, por decisão do Procurador Geral de Justiça, o ônibus da Ouvidoria do MPRJ foi descolocado para o pátio do Instituto Médico Legal para atender, num primeiro momento, às demandas dos familiares de pessoas desaparecidas, proporcionando a coleta de informações, acolhimento, e sistematização dos dados, tudo sob a égide de um olhar humanizado.

Após alguns dias, esgotada a fase acima descrita, entendemos por bem deslocar o ônibus para atacar o que já havíamos identificado como um enorme déficit no momento pós-resgate: a ausência de documentação por uma parcela significativa da população, o que se traduzia especialmente num enorme empecilho ao acesso aos serviços públicos e aos programas sociais, em especial ao chamado "aluguel social". Era preciso enfrentar o problema, que por sua vez ajudaria a viabilizar o esvaziamento das dezenas de "pontos de apoio" em que se encontrava uma enorme quantidade pessoas em condições longe das desejáveis.

Logo um trabalho de parceria entre o MPRJ e o DETRAN (Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro), que no estado do RJ exerce as funções de órgão de identificação civil, se estabeleceu, possibilitando que pessoas que perderam seus documentos com as chuvas, ou por outros motivos, tivessem acesso à documentação necessária ao exercício de seus direitos.

É importante destacar que não obstante as decisões tenham partido da chefia institucional e das respectivas coordenadorias exercidas pelas subscritoras do presente trabalho, contamos com o envolvimento e dedicação excepcional dos servidores das duas estruturas envolvidas – PLID e COESUB – que não mediram esforços para atender à população da melhor maneira possível.

Conclusões

Somado aos desafios pandêmicos e pós-pandêmicos, enfrentar as consequências de um desastre da proporção do que ocorreu em Petrópolis não estava em nossos planos mais pessimistas.

No entanto, diante do trabalho de extrema dedicação de colegas que atuam na região atingida, somados ao apoio e a aos esforços rapidamente articulados pelos órgãos da administração superior do MPRJ, entendemos que foi exitosa esta primeira fase da nossa missão.

Concluímos também que a experiência duramente vivida por nós em Petrópolis foi importante para confirmar o que anunciamos no início do texto acerca da imprescindibilidade e da indissociabilidade dos dois temas tão estruturantes quanto complementares – documentação e desaparecimento – e da importância de uma atuação marcante em ambas as áreas por parte do Ministério Público no devido cumprimento de sua missão constitucional.

Tal entendimento ganha ainda maior relevância num cenário de desastre, sobretudo quando se deve ter a noção, iluminada pela Ciência, de que tais eventos estão se tornando cada vez mais intensos e frequentes em nosso planeta. E que nós, integrantes do Ministério Público Brasileiro devemos nos preparar para o enfrentamento digno e eficiente, preferencialmente de maneira preventiva, para as trágicas consequências desses eventos.

Constatamos que no difícil momento pelo qual estamos passando, é com enorme consciência e responsabilidade que a instituição coloca todos os seus recursos, materiais e humanos, a serviço da sociedade, honrando assim a sua sagrada missão constitucional.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Diagnóstico do Programa de Identificação e Localização de Desaparecidos. O Desaparecimento nas Burocracias do Estado. Disponível em: www.mprj.mp.br/diagnostico-plid. Acesso em: 16 de março de 2022.

BRASIL. Ministério Público do Estado de São Paulo. Pesquisas do Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas. Disponível em: www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/plid/MaterialdeApoio. Acesso em: 16 de março de 2022.

CRUZ, André de Souza. *Desaparecimento: entre o direito a liberdade e a dignidade da pessoa humana*. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, n. 54, p. 33-53, out./dez., 2014.

ESCÓSSIA, Fernanda da. *Invisíveis: uma etnografia sobre brasileiros sem documento,* Rio de Janeiro: FGV Editora, 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Acesso à documentação*, Rio de Janeiro: MPRJ, 2017.